



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3678, de 09 de novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito fixados para a próxima legislatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, em face do estatuído na Lei Complementar nº 173/2020, serão de:

I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) para o Vice- Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, no período de 01 janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021, o valor dos subsídios a ser percebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal corresponderá ao valor percebido no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Art. 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, enquanto no exercício do mandato eletivo, que por questões de saúde, tiverem que se licenciar, terão direito a perceber os seus subsídios, nos mesmos valores de que se em pleno exercício estivessem.

Art. 4º Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

Art. 5º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano, ou indenizadas no final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 09 dias do mês novembro de 2020.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração